

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2024

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ: 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF n.º 459.132.850-34, RG n.º 1035673688, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, n.º 1315, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SAVAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.889.070/0007-56, com sede na Rua Giuseppe Mattea, nº 625, Distrito Industrial, CEP 96050-530, Pelotas/RS, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024 – Processo nº 275/2024, seus anexos, proposta apresentada, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do ato que autorizou a contratação direta.

CLAUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestar serviço de manutenção do veículo MICROO-ONIBUS MERCEDES – BENZ / SPRINTER A4, ano/modelo 2021/2022, Placa JBF3I69, Chassi 8AC907857NE203279, 163CV, Diesel.

2.1. O serviço de manutenção compreende a substituição de peças com mão de obra, conforme devidamente especificado no item 3 do Termo de Referência que integra este contrato.

2.2. As peças a serem adquiridas para efetuar a manutenção do veículo devem ser novas e compatíveis com o modelo do veículo supracitado, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Quantidade	Valor
001	DESCRIÇÃO DE PEÇAS: VÁLVULA DE REGULAÇÃO DE COMBUSTÍVEL; FILTRO DE COMBUSTÍVEL SPRINTER; JUNTA DO COLETOR; ANEL DE VEDAÇÃO; ANEL DE VEDAÇÃO DO TUBO DE AR; JUNTA METALICA DO COLETOR DE ADMISSÃO; JUNTA METÁLICA DO COLETOR DE ADMISSÃO; JUNTA METÁLICA NO TROCADOR DE CALOR; THINNER 900ML. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: INSTALAR STAR DIAGNOSE PARA EXAME; SUBSTITUIR VÁLVULA DE FLUXO; VOLUME ZERO DOS BICOS; MOTOR COM A CAIXA DE MUDANÇAS, REM./INST.; SUBSTITUIR O FILTRO DE COMBUSTÍVEL; DISTRIBUIDOR DO AR DE SOBREALIMENTAÇÃO, REM./INST.; RADIADOR, REM./INST.	1	R\$12.320,42

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato terá como início a sua assinatura e validade de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer modificação ou alteração na execução do serviço somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação de serviço previsto na cláusula segunda, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 12.320,42 (doze mil trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante conferência e aceitação;

6.1. O pagamento se dará através das seguintes fontes de recurso:

Fonte	Desdobrada	Detalhada
1600	2812	4501

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação;

7.2. A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da notificação;

7.3. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;

7.4. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada;

7.5. No caso de violação ou danificação dos equipamentos causados pela Contratante, o custo de aquisição e instalação dos equipamentos poderá ser cobrados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA: As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela CONTRATADA sem rasuras, emendas ou borrões.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **CONTRATADA:**

11.1. Efetuar o serviço deste Termo de Contrato, no prazo previsto;

11.2. Prestar o serviço objeto sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
SETOR DE
LICITAÇÃO
E CONTRATOS

11.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 72 (setenta e duas) horas após solicitado;

11.4. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

11.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato sem a prévia anuência da Contratante;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega do serviço;

11.7. Comunicar imediatamente ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

11.8. Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação do CONTRATANTE;

11.9. Zelar pela qualidade dos serviços executados;

11.10. A empresa fornecedora deverá informar na nota fiscal o número do empenho, a secretaria solicitante;

11.11. A empresa deverá emitir nota fiscal para cada empenho solicitado pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da CONTRATANTE:

12.1. Conferir a execução do serviço objeto, embora o fornecedor seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

12.2. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na execução do objeto;

12.3. Solicitar a reparação do serviço caso não apresentar condições adequadas, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora;

12.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas;

12.6. Efetuar o pagamento à fornecedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta do CONTRATADO, inclusive tributos municipais, estaduais e federais sobre a atividade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
SETOR DE
LICITAÇÃO
E CONTRATOS

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FISCAL DE CONTRATO E SUAS RESPONSABILIDADES:

16.1. O fiscal responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Alex Nunes Gonçalves, inscrito na Matrícula nº 813591.

16.2. A responsabilidade do fiscal é acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos neste termo, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, etc da CONTRATADA;

16.3. O não cumprimento do item anterior ou descumprimento do objeto licitado, o fiscal deverá encaminhar para comissão permanente de infrações em licitações – CPIL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À CONTRATANTE é garantido o direito de alterar total ou parcialmente, inclusive rescindir o contrato referente aos serviços objeto do presente contrato, por simples notificação ao responsável, sem qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Lei Federal 14.133/2021 e, ainda, pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de ArroioGrande/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Arroio Grande, 06 de fevereiro de 2024.

IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal
Contratante



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**SETOR DE
LICITAÇÃO
E CONTRATOS**

SAVAR VEICULOS LTDA
Contratada